

TRIBUTAÇÃO JUSTA, REPARAÇÃO HISTÓRICA

REALIZAÇÃO:



BRASÍLIA, 2023

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

ARGUMENTO CENTRAL

QUESTÃO 1

QUESTÃO 2

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CICLO DE DEBATES



Clique no item para
ser direcionado ao
conteúdo desejado

ELIANE BARBOSA DA CONCEIÇÃO
PEDRO AGUERRE
GEYSE ANNE DA SILVA

INTRODUÇÃO

O projeto Tributação Justa, Reparação Histórica nasceu a partir das reflexões da professora Eliane Barbosa da Conceição (UNILAB-CE), primeiramente apresentadas no texto “A parábola do estado malvado: tributação e população negra no Brasil”. Ampara-se também no emergente debate internacional que se faz ouvir em organismos multilaterais, na academia e na sociedade civil, especialmente em países da América Latina e nos Estados Unidos, em favor de políticas fiscais mais justas, sustentáveis e inclusivas.

A ideia de converter tais reflexões em projeto de incidência foi inicialmente acolhida pela [Plataforma JUSTA](#) e o Professor Pedro Aguerre (PUC-SP), que avançaram, em parceria com a pesquisadora, na construção de uma proposta de intervenção política com a finalidade de articular junto ao Legislativo o apoio e contribuição

para a construção de uma discussão mais aprofundada sobre as injustiças tributárias no Brasil em articulação com o tema da reparação histórica da população negra. Ainda no momento de gestação do projeto, juntou-se ao grupo a [Reafro](#), organização social que atua no campo da justiça e reparação econômica da população negra. Esses três atores integraram inicialmente o que se constituiu como o grupo de trabalho Tributação & Reparação (GT), juntamente com a Deputada Federal Talíria Petrone, por meio de seu assessor Marcelo Ramos. Mais adiante, outras organizações, parlamentares e ativistas se juntaram ao grupo e somaram esforços no processo de articulação e organização do Ciclo de Debates. Do lado das organizações foi fundamental a participação da [Oxfam Brasil](#), [PUC-SP](#), [CONTAG](#), Projeto de Pesquisa Lélia Gonzalez Presente! (Unilab) e [UNEafro](#); dentre

¹ CONCEIÇÃO, Eliane Barbosa da. *A Parábola do Estado Malvado: tributos e população negra no Brasil*. In: SANTOS, Helio (org). **A Resistência Negra ao projeto de Exclusão Racial**. Brasil 200 anos (1822-2022). São Paulo: Jandaíra. 2022. p. 155-179.

os ativistas sociais foi importante a participação da Professora Matilde Ribeiro, do Professor Hélio Santos e Douglas Belchior; e do lado das parlamentares, a presença da Deputada Federal Reginete Bispo, que atuou pessoalmente ou por meio de sua assessora Suelen Gonçalves. Outras assessoras e assessores de deputados também contribuíram no processo de construção do evento, especialmente na atualização sobre o andamento das discussões no [Grupo de Trabalho da Reforma Tributária da Câmara Federal](#), que foi constituído no mês de fevereiro, para analisar e debater a PEC 45/2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

O [Ciclo de Debates online Tributação Justa², Reparação Histórica](#) foi uma importante iniciativa promovida por esse conjunto de organizações da sociedade civil, instituições, coletivos e ativistas sociais. O evento ocorreu entre os dias 11 e 13 de julho do presente ano, logo após a votação da primeira parte da reforma na Câmara dos Deputados (ver no Apêndice a organização das mesas e o rol de participantes da academia, movimentos sociais e parlamento).

O Ciclo trouxe relevantes contribuições sobre a temática, a co-

meçar pela articulação da reforma tributária com a agenda da reparação histórica. Foi também trazido para o debate a discussão sobre a segunda parte da reforma tributária. O GT Tributação Justa, Reparação Histórica está organizando cortes dos vídeos, com as intervenções mais contundentes de cada palestrante, visando criar novos materiais para maior disseminação desta agenda.

Assim, consideramos que o objetivo da ação coletiva proposta nessa etapa inicial atingiu os resultados, projetando novos momentos e perspectivas de continuidade. Concluímos que as discussões sobre Reparação Histórica articuladamente às políticas econômicas, fiscais e tributárias foram bem sucedidas, justificando a continuidade da ação e planejamento de novos momentos, a serem construídos coletivamente com o conjunto das parcerias engajadas na causa.

O presente documento se dedica à apresentação do argumento central do projeto Tributação Justa, Reparação Histórica evidenciando a especificidade de sua proposta ante as demais iniciativas da sociedade civil, que se mobilizou em torno do processo político da Reforma Tributária.

² O link a seguir dá acesso às mesas do ciclo no Youtube:
<https://youtube.com/playlist?list=PL3uejUreB8rZWpmvZieffd-Gc-MoldTg2&feature=shared>

1. O ARGUMENTO CENTRAL

POR
ELIANE BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Na construção do argumento central, partimos da compreensão partilhada de que o sistema tributário nacional³ é inconsistente e gera distorções que agravam os problemas que afetam as diversas dimensões da vida em sociedade, como aqueles no campo das relações raciais, sociais, econômicas e ambientais. Detivemo-nos, porém, nas distorções relativas à questão racial, em imbricamento com as do campo econômico e social. Nesta dimensão da solidariedade social impõe-se o reconhecimento de que a carga tributária nacional é regressiva, recaindo de modo desigual entre as diferentes classes sociais e grupos raciais. Tal percepção deu origem, especialmente ao longo dos últimos dez anos, a um conjunto de iniciativas no campo da pesquisa aplicada e do ativismo social, que visam denunciar, por

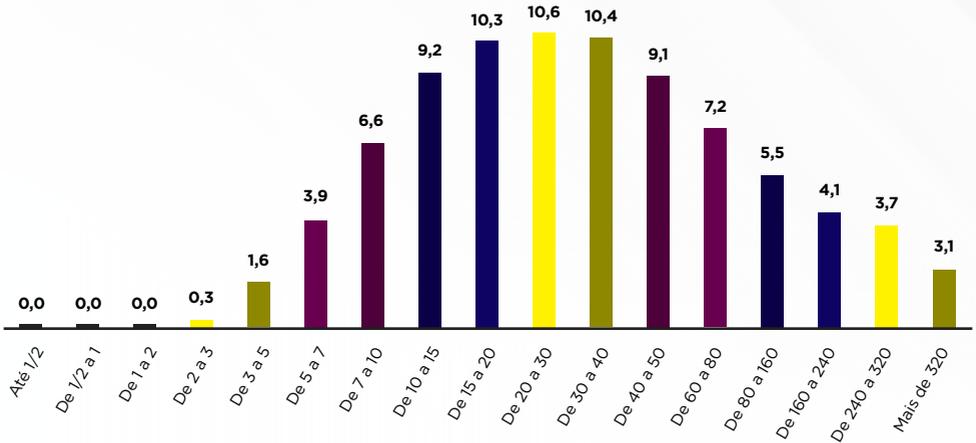
meio da produção de evidências teóricas e empíricas, os problemas do sistema tributário nacional, assim como apontar possíveis soluções. O diálogo conceitual sobre tributação e reparação nasce nesse contexto e avança no sentido de propor medidas que contemplem a especificidade da relação secularmente estabelecida entre, de um lado, a população negra brasileira e, do outro, o Estado e as classes sociais dominantes desse País.

Os gráficos 1 e 2, a seguir, apontam para o caráter regressivo do nosso sistema tributário, revelando o peso de um tributo direto, o Imposto de renda da Pessoa Física (IRPF), e dos tributos indiretos para os diferentes grupos de renda do país, considerando, neste último caso, os grupos socioeconômicos por sexo.

³ A palavra sistema é aqui compreendida no sentido que lhe atribui o Direito, ou seja, como um conjunto hierarquizado de leis e normas jurídicas que disciplinam as relações sociais em determinado campo da vida coletiva. Nesse sentido, o sistema tributário reflete o conjunto das regras legais e infralegais que, centradas na Constituição Federal, se destinam a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos.

GRÁFICO 1

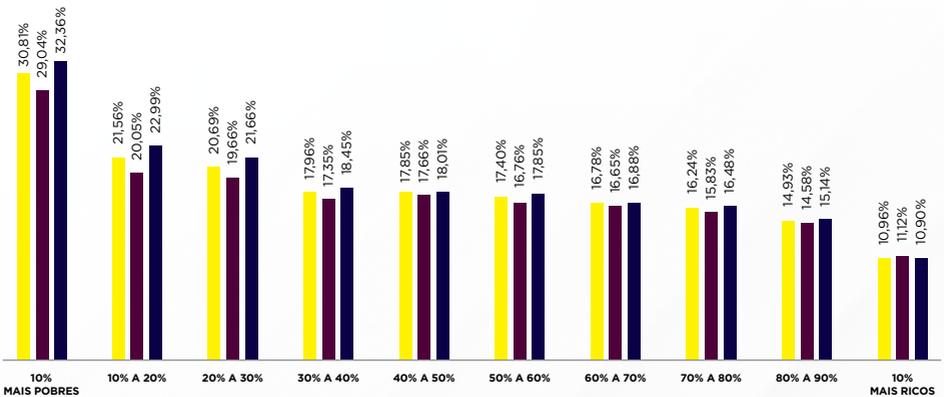
Alíquota efetiva média de IRPF por faixa de salário-mínimo, Brasil, 2020 (%)



Fonte: Vieceli e Avila, 2023, p. 13⁴.

GRÁFICO 2

Participação dos impostos indiretos no total da renda das famílias chefiadas por homens, mulheres e total, 2017/2018



■ Total ■ Mulheres ■ Homens

Fonte: Vieceli e Avila, 2023, p. 18.⁵

⁴VIECELI, Cristina; AVILA, Róbert. Tributação e desigualdade de gênero e classe no Brasil: uma análise a partir do IRPF 2020 e da POF 2017-2018. Instituto Justiça Fiscal & Friedrich Ebert Stiftung, 2023.

⁵Idem.

Embora sejam escassos os levantamentos dessa natureza que considerem o marcador de raça, o histórico de desigualdades raciais que marcam o desenvolvimento do país, permite afirmar, como vêm fazendo inúmeros pesquisadores do tema, que um amplo conjunto de distorções, como as apontadas nos gráficos acima, alcançam de modo mais acentuado a po-

pulação negra. Considerando, como indica a Tabela 1, que a tributação no Brasil recai mais sobre o consumo, e não sobre a renda e o patrimônio, a população negra – e em especial as mulheres negras e pobres, que se encontram na base da pirâmide –, que tende a consumir cada centavo da renda auferida, é quem proporcionalmente mais paga tributos no Brasil.⁶

TABELA 1

ESTRUTURA DA CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA TOTAL [1]

Dados em %, do total arrecadado

Grupo de Espécies Tributárias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
I. sobre renda, lucros e ganhos de capital	21%	22%	21%	21%	21%	21%	22%	22%	22%	22%	22%	24%
I. sobre a propriedade	4%	4%	4%	4%	4%	4%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
I. sobre bens e serviços	46%	45%	45%	44%	44%	43%	42%	43%	44%	43%	42%	44%
Contribuições Sociais	26%	26%	27%	27%	27%	27%	27%	27%	26%	26%	27%	24%
Demais tributos	3%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
TOTAIS	100%											

[1] A receita tributária total é composta pela soma da receita de todos os tributos da União, estados e municípios.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2022a).⁷

Elaboração: Conceição, 2022, p. 172⁸.

⁶ (Gerbase, 2020; Oxfam, 2020; Salvador, 2014).

⁷ TN (2022a). Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral. Boletim (ano calendário 2021). Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114?ano_selecionado=2021_29/6/2022.

⁸ CONCEIÇÃO, Eliane Barbosa da. *A Parábola do Estado Malvado: tributos e população negra no Brasil*. In: SANTOS, Helio (org). **A Resistência Negra ao projeto de Exclusão Racial**: Brasil 200 anos (1822-2022). São Paulo: Jandaíra. 2022. p. 155-179

Ao analisar gráficos, tabela, números e inferências, como as apresentadas acima, especialistas, pesquisadores e ativistas sociais que se ocupam do tema apresentam uma solução bifacetada para resolver o problema das distorções que a incidência tributária nos moldes atuais traz para a dimensão da solidariedade social. Primeiro, há unanimidade entre eles na ideia de que a carga tributária deve ser progressiva, ou seja, que a incidência tributária deve ser proporcionalmente maior à medida que a capacidade contributiva das pessoas aumenta. Depois, alguns ainda acreditam que deve haver redução do peso dos recursos advindos da tributação indireta no total das receitas derivadas arrecadadas no país. Ainda que as organizadoras do ciclo de debates Tributação Justa, Reparação Histórica concordem com essas premissas, compreendem, igualmente, que a reforma e ajustes no sistema tributário nacional em si representaria apenas um primeiro passo para resolver as injustiças por ele trazidas para a parcela negra da população. Ou seja, para as

organizadoras, uma reforma no conjunto de leis que ditam: (i) os fatos sociais que geram os tributos, e (ii) o como e (iii) sobre quem eles devem incidir, pode tornar o sistema mais coerente com os valores e princípios constitucionais e, portanto, mais igualitário. Porém, em função da histórica desigualdade de tratamento oferecido à população negra, um ajuste que deixe o sistema mais progressivo, não resolverá por completo os prejuízos que ele produz para esse contingente populacional.

Com o ciclo de debates, as organizadoras buscaram chamar a atenção para duas questões, que consideram centrais na discussão sobre a reforma fiscal. A primeira nasce da compreensão de que uma análise sobre a justiça de um sistema tributário deve incluir não apenas considerações sobre a arrecadação, mas também sobre a destinação das despesas públicas. Pressupõe que um estado democrático de direito assume o compromisso de entregar bem-estar ao conjunto dos cidadãos, diante disso, se pergunta:

QUESTÃO 1: Se no âmbito da propriedade privada e da habitação, assim como na garantia da educação, saúde, trabalho, segurança e demais direitos individuais, sociais, econômicos e políticos, o Estado brasileiro historicamente ofereceu tratamento diferente às parcelas negra e branca da população, por que na imposição dos tributos trata igualmente os dois grupos?

A segunda questão nasceu no processo de construção do ciclo de debates e diz respeito ao tema da reparação da população negra brasileira pelos crimes cometidos na escravidão e pelas iniquidades cometidas por Estado e sociedade no pós-abolição. O tratamento desigual oferecido aos diferentes grupos sociais, especialmente no que concerne à oferta de serviços públicos básicos e à divisão do fruto do trabalho coletivo, alargaram as desigualdades inicialmente existentes entre as populações negras e brancas no País. Diante disso é crescente o reconhecimento, por diversos segmentos da sociedade, de que existe uma dívida histórica do Brasil para com a população negra. Dívida que precisa ser reparada.

Esse assunto é, porém, um dos mais controversos nas sociedades contemporâneas, mas, mostra-se, no entanto, pertinente ao se con-

siderar pressupostos de natureza moral, política e jurídica. O argumento moral fundamenta-se na visão de que a escravidão e o comércio transatlântico de pessoas representaram um crime contra a humanidade, e que o racismo deriva desse crime. Constituindo-se este último em erro ainda hoje perpetrado por entidades públicas e privadas. Além de se constituir em crime contra a humanidade, a escravidão, o tráfico e a exploração dos ex-escravizados no pós-abolição contribuíram para o enriquecimento ilícito dos países – antigos e novos – que estiveram envolvidos nessas atividades. Dessa forma, reparações são devidas aos descendentes dos escravizados, ou seja, ao povo negro explorado no pós-abolição.¹⁰

Há diversas objeções contra o argumento de que os atuais governantes dos países beneficiados, que nem existiam à época em que

⁹ CONCEIÇÃO, Eliane Barbosa. (2020). Racismo, queremos enfrentar? São Paulo: Estadão. 18/06/2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/racismo-queremos-enfrenta-lo/>

¹⁰ BRENNAN, Ferné. **Race Rights Reparation:** institutional racism and the law. New York: Routledge, 2017, p. 155-62

as atrocidades referentes à escravidão e ao comércio transatlântico foram cometidos, sejam responsabilizados por esses crimes. O argumento é que os danos não foram causados por eles e, conseqüentemente, não deveriam carregar a responsabilidade pelas reparações, mesmo tendo em vista que foram crimes cometidos por estados contra pessoas cuja descendência se constitui na própria população dos países. No entanto, em sentido contrário, há precedentes favoráveis à responsabilização dos estados por crimes contra a humanidade, cometidos em qualquer tempo, pois há governos que assumiram a responsabilidade por atos praticados por seus antecessores. Por exemplo, o governo dos EUA pressionou ativamente o governo alemão, desde a Segunda Guerra Mundial, para que fizesse reparações em grande escala às vítimas do Holocausto – o que terminou ocorrendo –, embora os governantes que fizeram as reparações não tivessem integrado os governos nazistas. Isto é conhecido como justiça intergeracional, em que os atuais titulares são considerados como tendo herdado os erros cometidos pelos seus antepassados e são responsabilizados pelos danos causados. As reparações do Holocausto

são vistas por alguns autores reparacionistas como “o padrão ouro das reivindicações de reparações”, mas não foram as únicas. Outros povos também foram reparados por governos que sucederam àqueles que efetivaram as atrocidades¹¹.

O argumento político em favor das reparações diz respeito, antes de tudo, ao reconhecimento de que um erro foi cometido e ao conseqüente dever de pedir desculpas. Algo que as nações beneficiadas com a escravidão, na Europa e nas Américas, resistem em fazer. Um pedido de desculpas por parte do Estado e de outras instituições é um fenômeno complexo, uma vez que em sua expressão mais pura, anuncia que há um reconhecimento, por parte do perpetrador, de que um erro foi cometido, ao mesmo tempo em que se apresenta um pedido de perdão aos espoliados.

O argumento jurídico é ainda mais complexo e considera elementos como a questão da jurisdição, do tempo, da legalidade, da causalidade, dos beneficiários e réus e dos requerentes. Levanta questões como: em que jurisdição deve ser apresentado um pedido de reparação? As opções seriam

¹¹ Howard-Hassmann, R.E., *Reparations to Africa* (Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2008).

os próprios países que desempenharam papel ativo no comércio transatlântico, na escravatura e no racismo institucional; ou em fórum internacional. Embora haja rica discussão internacional sobre o tema, ainda não se tem respostas definitivas para essa questão. Com relação ao tempo, duas dimensões se apresentam, uma que se refere à prescrição e outra à legalidade. O principal ponto sobre a prescrição é se o transcurso do tempo invalidaria o direito ao pedido por reparações. Aqui se questiona se tal pedido deve levar em conta os crimes passados (tráfico e escravidão) - considerando que seus efeitos são duradouros para os descendentes dos escravizados -, ou se a reclamação pode ser fundamentada nos danos atualmente perpetrados por meio do racismo institucional, que, embora tenha origem no passado, ocorrem no nosso dia a dia. Outra questão relativa ao tempo é a da ilegalidade. O principal argumento contrário é que a escravidão não era um crime à época e, assim sendo, não há por que falar em reparação. No entanto, as posições favoráveis questionam a autoridade da Europa, uma minoria global, para definir o que é ou deixa de ser crime. Mais do que isso, estudiosos afirmam que os fundamentos do direito internacio-

nal já existiam na Europa, no Médio Oriente, na Índia e na China, sendo observado, pelo menos em parte, pelos estados africanos da época. Nesse sentido, há evidências históricas que sugerem que no momento anterior ao tráfico transatlântico, as autoridades europeias reconheciam os estados africanos como iguais. Ao mesmo tempo, argumenta-se que a escravatura, tal como praticada no sistema transatlântico, não era legal e respaldada pelas leis nacionais das nações escravistas europeias¹².

No âmbito jurídico, há ainda questões que se referem aos vínculos entre a atual situação social, política e econômica dos descendentes dos escravizados e a escravidão. Nestes casos, posições contrárias ao movimento das reparações buscam descaracterizar o liame de causalidade, na ausência do que inexistiria a obrigação de indenizar. Finalmente, há também questões sobre os possíveis réus e possíveis requerentes das ações judiciais por indenização. Os primeiros seriam, pelo menos, o governo e os grupos econômicos que lucraram com o tráfico e a escravidão. E os requerentes, ou seja, os reclamantes no tribunal, por sua vez, seriam os descendentes dos escravizados que

¹² Brennan, 2017. Op. cit.

ainda sofrem as consequências do crime. Um caminho a observar é o modelo de litígio aplicado nos EUA - em que os requerentes instauraram litígios em seu nome e em nome de todos os africanos anteriormente escravizados e seus descendentes e de todos os afro-americanos ex-escravizados vivos e seus descendentes. Dessa forma, evita-se a restrição dos resultados das ações apenas aos requerentes individuais. Impedindo-se que, em caso de sucesso, apenas alguns recebam as retribuições requeridas, enquanto outras pessoas negras continuariam a sofrer, o que preservaria em essência a situação corrente e em nada afetaria o status quo do racismo institucional.¹³ É entretanto importante considerar que as questões tratadas nos argumentos moral, político e jurídico, são controversas e muito complexas, tendo aqui sido apresentadas de modo muito simplificado.

Cabe aqui observar que o movimento pelas reparações é muito antigo, tendo emergido *pari passu* com o movimento abolicionista¹⁴. Conquanto tenha sido

caracterizado como pauta utópica durante quase todo o século XX, ele ressurgiu ainda com maior força no início do século XXI. A partir dos primeiros anos do presente século, a comunidade internacional testemunha o surgimento de uma enxurrada de ações que visam a esse fim. Em geral, as iniciativas são protagonizadas pela sociedade civil, na América Latina, Europa e nos Estados Unidos. Há também sinalizações de governos europeus e de estados estadunidenses buscando dar resposta à agenda de reparação em favor dos descendentes de povos africanos que foram escravizados nas Américas pelos europeus e vitimados com maus tratos perpetrados pelas sociedades que se organizaram nas Américas¹⁵, sucedendo as antigas colônias europeias.

O caminho comumente apontado para a efetivação da reparação inclui alguns passos, os quais podem ser encontrados nos elementos da justiça de transição¹⁶: (1) o direito à memória e à verdade, implicando que o conhecimento acerca da escravidão

¹³ Brennan, 2017, op. cit.

¹⁴ Conceição, Eliane. *Reparação Justa*. *Tribunação Histórica*; uma discussão necessária. *Letramento*. 2023; MAZRUI Ali A. *Global Africa: From Abolitionists to Reparationists*. *African Studies Review*, Vol. 37, nº. 3, 1994, pp. 1-18. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/524900> Acesso: 02 abril. 2023.

¹⁵ Conceição (2023). Op. cit.

¹⁶ O conceito de justiça de transição refere-se a um conjunto de medidas e processos adotados por sociedades em transição após períodos de violações graves de direitos humanos ou conflitos armados. Essas medidas têm o objetivo de lidar com o legado de abusos e injustiças cometidos durante esses períodos, buscando alcançar uma sociedade mais justa e estável. A justiça de transição procura equilibrar a necessidade de responsabilização pelas violações de direitos humanos com o objetivo de promover a reconciliação e a construção de um futuro democrático (IAB, 2019).

[como ela se deu no Brasil, no Continente Africano e em todo o mundo], e das consequências da pós-abolição, deve ser garantido a todos; (2) o direito à justiça, em suas vertentes retributiva e restaurativa. No primeiro caso, a justiça se manifesta no comprometimento do Estado e da sociedade com o combate à impunidade, por meio da responsabilização tanto dos autores do crime de escravidão, como das instituições que lucraram com a economia escravista. Por outro lado, deve-se buscar a punição das práticas de racismo, em suas diversas formas de manifestação. Em sua vertente restaurativa, a justiça busca a reconstrução da identidade nacional, devolvendo às pessoas alvo de políticas segregacionistas e àquelas que ainda sofrem com práticas discriminatórias o sentimento de pertencimento à nação; (3) o direito a reparações propriamente ditas, que inclui três elementos: (a) o reconhecimento moral e político do crime de escravidão por parte

do Estado e da sociedade; (b) a reparação moral e o ressarcimento material das vítimas e seus descendentes; e (c) a valorização do direito à memória e verdade, com vistas à construção de uma cultura nacional não-excludente e não-discriminatória, ou seja, de uma verdadeira democracia racial. Por fim, deve integrar o pacote de ações reparatórias (4) a reforma das instituições. Quando se compreende que a ordem social brasileira foi gestada e se nutriu do escravismo, mantendo ainda hoje uma hierarquia social e econômica que privilegia os brancos, sobressai a necessidade de se desenhar um caminho para combater o racismo estrutural e institucional que moldam a atuação das instituições e organizações brasileiras.

A partir dessas considerações sobre as reparações devidas à população negra emerge a segunda questão que se buscou enfrentar com o ciclo de debates Tributação Justa, Reparação Histórica:

QUESTÃO 2: Se o Estado brasileiro figura como devedor de reparações à população negra, incluindo uma indenização econômica, por que essa parcela da população deve figurar como os principais pagadores de tributos no Brasil, como apontam estudos recentes?

As duas questões podem ser resumidas da seguinte forma: em um estado democrático de direito os tributos são devidos para que o Estado aplique recursos na garantia do bem-estar da população. Ocorre que, no Brasil, embora a população negra pague proporcionalmente mais tributos que a parcela não-negra privilegiada, ela não recebe as contraprestações devidas dos serviços públicos a que faz jus como sujeito de direitos. A situação é ainda agravada ao se considerar a dívida histórica do Estado brasileiro para com o contingente populacional negro. Diante disso, nosso argumento é que o estado deve não apenas corrigir o sistema tributário nacional para que deixe de produzir inconsistências, atentando contra direitos assegurados na Constituição Federal ao conjunto dos cidadãos brasileiros, como também criar condições de

reparar a população negra pelas atrocidades contra ela cometidas no passado e perpetuadas no presente, lançando mão para isso de medidas fiscais e extrafiscais.

Aqui, podemos citar uma parte do argumento final do livro “Tributação Justa, Reparação Histórica: uma discussão necessária”, quando sugerimos que a dimensão material das reparações pode dialogar diretamente com a tributação. Especialmente, se considerarmos que, de um lado, há dívida pecuniária do Estado brasileiro para com a parcela negra de sua população e, do outro, que há dívida do todo cidadão brasileiro para com o Estado, visto que o tributo é prestação pecuniária compulsória. Assim, sugerimos que se realize um “encontro de contas”, em que, por meio da tributação, o Estado ajuste parte de sua dívida para com esse contingente populacional.

Como se daria esse encontro de contas?, nos perguntamos no livro. Seguimos compreendendo que as condições para que isso ocorra de modo efetivo, ainda não estão dadas, fazendo-se necessário, dentre muitas outras coisas, um diálogo sobre o tema junto ao Movimento Negro, com vistas a buscar alternativas viáveis e meios de pressão. Ao mesmo tempo, devemos avançar no sentido da redução de danos, como

propusemos, impedindo que as injustiças tributárias se aprofundem ainda mais. Nesse sentido, ao redesenhar nosso sistema tributário, cabe-nos a missão de fazer dele um sistema pautado no valor da equidade, como sugere o professor Cleucio Nunes, um dos painelistas do Ciclo de Debates. Do mesmo modo, podem ser criados certos incentivos fiscais para a parcela negra da população, que figura como credora desta nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mensagem que o projeto Tributação Justa, Reparação Histórica traz para o conjunto da população brasileira é que concordamos com a posição de outras atrizes e atores políticos de que a primeira fase da reforma tributária - que ainda não foi concluída, visto que o texto se encontra em fase de análise no Senado Federal - não é suficiente para resolver os vícios do sistema tributário nacional. Nós compreendemos que a reforma apenas estará concluída quando o País tiver também avançado para a seguinte direção:

- 1** | a redução da proporção dos tributos indiretos na total da arrecadação;
- 2** | a ampliação da base de tributação sobre o consumo, incluindo bens de luxo que hoje não são tributados;
- 3** | ainda com relação à tributação indireta, em atendimento ao princípio da essencialidade, desonerar a cesta básica e itens julgados de primeira necessidade para a classe trabalhadora e grupos empobrecidos da população;
- 4** | um redesenho da tributação

sobre o patrimônio, em que o IPTU, ITCMD e o ITR contribuam com o cumprimento do princípio da função social da propriedade privada;

- 5** | uma reforma no Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, que o tornasse de fato progressivo, o que deveria incluir, no caso do IRPF, dentre outras medidas, o aumento do número de faixas de tributação; aumento da alíquota máxima; redução da alíquota para a classe trabalhadora; tributação dos lucros distribuídos, e ampliação da limite de isenção;
- 6** | o desenho de incentivos fiscais, por meio tributação direta, como, por exemplo, a criação de fundo para reparação da população negra e de incentivos para, por exemplo, a aquisição de casa própria;
- 7** | cobrar de modo mais efetivo a contribuição de melhoria;
- 8** | Regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas.

Compreendemos também, que atenção deve ser dada aos gastos públicos. Nesse sentido, endossa-

mos a visão do Professor Cleucio Nunes, que aponta para a necessidade de uma regra constitucional que impeça o contingenciamento de recursos orçamentários destinados à garantia dos direitos sociais e à efetivação da justiça social. Ele sugere que, “assim como o artigo 166, § 3º, “b” e artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, preveem a impossibilidade de contingenciamento orçamentário para o serviço da dívida (pagamento de juros da dívida pública), dispositivos de igual teor deverão garantir a alocação de recursos orçamentários aos objetivos fundamentais da República.”¹⁷

Como sugere o Professor Valcir Gassen, o sistema tributário não pode ser analisado apenas sob o

aspecto de sua coerência interna. Pelo contrário, para uma compreensão mais ampla, precisamos considerar os efeitos que a incidência tributária produz sobre os diferentes diferentes grupos sociais. Nesta acepção, essa análise não deve negligenciar a histórica negligência do Estado brasileiro para com a população negra. Desprovida de seus direitos fundamentais à habitação, alimentação, educação, saúde entre tantos outros, a exação tributária contribui para manter esse contingente populacional na base da pirâmide social brasileira. Mais que isso, compreendemos que a política tributária pode assumir um importante papel na redistribuição dos frutos do trabalho coletivo e atuar como um importante instrumento de política social.

¹⁷ NUNES, Cleucio Santos. Justiça e equidade nas estruturas endógena e exógena da matriz tributária brasileira. Distrito Federal: **Universidade de Brasília**. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2016.

APÊNDICE

QUADRO 1 PROGRAMAÇÃO DO CICLO DE DEBATES

11 DE JULHO

MESA 1 | Reparação: uma dívida com o povo negro, um dever do Estado brasileiro



Diva Moreira
CIENTISTA POLÍTICA



Prof. Hélio Santos
OXFAM



Talíria Petrone
DEPUTADA FEDERAL
(PSOL/RJ)



Vilma Reis
COLETIVO MAHIN/BA



João Nogueira
REAFRO
Mediador

MESA 2 | Justiça Fiscal: um Projeto de Reparação Global



Paulo Palm
SENADOR (PT/RS)



Reginete Bispo
DEPUTADA FEDERAL
(PT/RS)



Douglas Belchior
UNEAFRO-SP
Mediador



Jefferson Nascimento
OXFAM BRASIL

12 DE JULHO

MESA 3 | O poder de tributar nas sociedades modernas: entenda o que é tributação direta e indireta



Cleucio Santos Nunes
UNB



Daniela Olimpio
USP



Elias Sampaio
ECONOMISTA E PESQUISADOR
NPGA/EAUFBA



Pedro Aguerre
PUC-SP
Mediadora

MESA 4 | Reforma Tributária: análise do debate no Congresso Nacional



Aristides Veras dos Santos
CONTAG



Dandara Tonantzin
DEPUTADA FEDERAL
PT/MG



Ellane Barbosa da Conceição
UNILAB/ MINISTERIO
DA IGUALDADE RACIAL



Luciana Zaffalon
PLATAFORMA JUSTA
Mediadora

13 DE JULHO

MESA 5 | Tributação justa e reparação histórica: a visão do Movimento Negro no Brasil



Boris Calazans Dos Santos
UNEAfro BRASIL



José de Oliveira
MNU BRASIL



João Pio
APNs



Edson França
PRESIDENTE NACIONAL
DA UNEGRO



Rafael Pinto
CONEN



Geysel Anne da Silva
DIÁLOGOS/UNILAB
Mediadora

MESA 6 | Tributação justa, reparação histórica!



João Nogueira
REAFRO



Pedro Aguerre
PUC-SP



Matilde Ribeiro
UNILAB



Erika Lula de Medeiros
PLATAFORMA JUSTA
Mediadora